

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º 814, de 10 de junho de 1999.**

**Altera a redação de alguns dispositivos da Lei 768, de 28 de dezembro de 1998, que regulamentou o serviço público de transporte escolar do Município de Palmas, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação: os §§ 5º e 6º, do artigo 5º; § 3º, do artigo 12; o inciso III, do artigo 18; a alínea “a”, do inciso II, do artigo 24; o inciso II, do artigo 29; o inciso X, do artigo 38; o inciso X, do artigo 46; as alíneas “f”, “g”, “j”, “l” e “o”, do item 4, do inciso I, do artigo 47; o inciso II, do artigo 50; a alínea “a” do artigo 52; a alínea “c” do artigo 53; o inciso I, do artigo 54; o artigo 56 e seu parágrafo único e o parágrafo único do artigo 1 do Ato das Disposições Transitórias, todos da Lei 768, de 28 de dezembro de 1998:

**ART. 5º** - ...

§ 5º - A autorização definida no inciso III do artigo 3º, deste Regulamento, será delegada mediante apresentação do contrato celebrado entre o contratado e o órgão público, com cláusulas onde conste a obrigatoriedade de serem cumpridas rigorosamente as normas deste Regulamento.

§ 6º - A delegação de permissão para Empresa Permissionária ou Escola Permissionária deverá obedecer ao exposto no artigo 9º deste Regulamento.

...

**Art. 12** - ...

§ 3º - Ocorrendo o previsto nos incisos I, II e III e nos demais casos de impedimento de circulação do veículo, o Permissionário, a Empresa Permissionária ou a Escola Permissionária, deverão providenciar o imediato transporte dos escolares através de veículos reserva, cadastrados conforme previsto no parágrafo único, do artigo 19.

**Art. 18** - ...

## **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**III** - A atuação na qualidade de Condutor Auxiliar ou Acompanhante de outro Permissionário, exceto nos casos de licença para afastamento do veículo, prevista no artigo 12, ou em casos especiais a critério da SMT, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

...

**Art. 24** - ...

**II** - ...

**a)** Comprovação dos procedimentos de saída do veículo, previstos no artigo 29 deste Regulamento;

...

**Art. 29** - ...

**II** - Retirada dos equipamentos enumerados nos incisos: IV, VI, VII e VIII do artigo 27.

...

**Art. 30** - Os veículos com capacidade para até 15 (quinze) passageiros deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 13 (treze) anos de fabricação e os demais veículos, 18 (dezoito) anos de fabricação.

**1º** - Excepcionalmente, poderá o prazo constante do "caput" deste artigo ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) anos, a critério da SMT e mediante vistoria especial.

**§ 2º** - Por medida de segurança, a qualquer tempo, a SMT poderá retirar de circulação o veículo com a vida útil incompatível com o disposto neste artigo.

**Art. 38** - ...

**X** - Deixar de prestar as informações referentes a itinerários e horários de embarque e desembarque, previstas no art. 15, bem como, o nome do Condutor e do Acompanhante que em determinado momento prestavam serviço com o veículo identificado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20;

...

**Art. 46** - ...

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**X** - aos Permissionários, Empresas Permissionárias, Escolas Permissionárias e Contratados, que não portarem os documentos exigidos pela SMT, citados no art. 27;

...

**Art. 47** - As Multas serão aplicadas e pontuadas nas seguintes hipóteses e formas:

**I** - Nos casos de reincidência na prática de quaisquer das penalidades previstas no art. 46: a multa será de: 10 UFIR's e corresponderá a 01 (um) ponto;

...

4 - pelos Permissionários, Empresas Permissionárias, Escolas Permissionárias e Contratados, que:

...

f) não providenciarem o imediato transporte dos escolares nos casos de furto, roubo, acidente grave ou destruição do veículo e ou sua substituição; (vide § 3º, do art. 12): a multa será de 40 UFIR's e corresponderá 03 (três) pontos;

g) deixarem de prestar as informações referentes a itinerários e horários de embarque e desembarque, previstas no art. 15, bem como, o nome do Condutor Auxiliar do Acompanhante que em determinado momento prestavam serviço com o veículo identificado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20: a multa será de 40 UFIR's e corresponderá 03 (três) pontos;

...

j) não dotarem os veículos com os equipamentos exigidos pela SMT, relacionados no artigo 27: a multa será de 80 UFIR's e corresponderá a 04 (quatro) pontos;

...

l) não providenciarem a baixa no veículo, conforme instruções do artigo 29, nos casos de substituição, cancelamento da permissão ou da autorização, cassação da permissão ou da autorização, ou redução de frota: a multa será de 80 UFIR's e corresponderá a 04 (quatro) pontos;

...

o) permitirem que o veículo preste serviço sem a presença de Acompanhante observado o disposto no artigo 14: a multa será de 80 UFIR's e corresponderá a 04 (quatro) pontos;

...

**Art. 50** - ...

## **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO** **DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**II** - além da advertência ou da multa prevista nos art. 46 e 47, quando ocorrer a inobservância ao disposto nos incisos III, IV, VII, VIII e/ou IX do artigo 38.

...

**Art. 52** - ...

46;  
a) na terceira reincidência específica das infrações constantes do art.

...

**Art. 53** - ...

Artigo 18;  
c) exercer as atividades discriminadas no incisos I e III do

...

**Art. 54.** ...

**I** - na terceira reincidência específica de infrações a ele aplicáveis, constantes do artigo 46 e no artigo 47, (inciso II, item 2);

...

**Art. 56.** Cassação da Permissão/Registro de Condutor de Permissionário ou da Autorização do Contratado Pessoa Física, será aplicada quando o somatório da pontuação prevista no art. 59, ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos e ocorrer qualquer uma das infrações abaixo:

- a) prestar o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- b) exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo a pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- c) exercer as atividades discriminadas nos incisos I e III do Art. 18;
- d) dirigir o veículo estando sob suspensão;
- e) dirigir ou permitir que o veículo circule movido a gás liqüefeito de petróleo;
- f) portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- g) efetuar a cessão da permissão.

**Parágrafo Único** - Quando não ocorrer o cumprimento pelo infrator, das determinações da SMT, para cassação da Permissão, ocorrerá a apreensão do veículo.

### **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**ART. 1º - ...**

**Parágrafo único** - Caso não ocorra a apresentação do certificado no prazo determinado pela SMT, ficam os Permissionários, Empresas Permissionárias ou Escolas Permissionárias responsáveis pelo pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFIR's, ficando os responsáveis e infratores sujeitos a anotação de 03 (três) pontos nos respectivos prontuários, para os efeitos dos incisos VI, VIII, IX e X do artigo 45 deste Regulamento.

**Art. 2º** - Este Ato terá vigência a partir de sua publicação.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 768, de 28 de dezembro de 1998.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 14 dias do mês de junho de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal